

Reg.no livro 2

Sob o nº 1189

as Fls. 71

Apelido

Nº 20-24

Fls 1.-

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAÇADOR

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO DE 1.959.-

ESCRIVANIA DO CIVEL, COMERCIO E FEITOS DA FAZENDA.-

LUIZ DRIESSEN SOBRINHO - ESCRIVÃO VITALICIO.-

OSVALDO DETTROZ - ESCRIVENTE JURAMENTADO.-

AUTOS DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Geronimo Kazmirski e

Waldomiro Kazmirski... - Reclamantes

Irmãos Schumann..... - Reclamada

AUTUAÇÃO

Aos trez dias do mês de março do ano de mil, novecentos e cinquenta e nove, nesta cidade de Caçador, Estado de Santa Catarina, em meu Cartório, autuei e registrei a petição e documentos anexos, do que para constar subscrevo este termo.-

O Escrivão.-

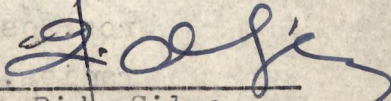
[Signature] *ho*

EXMO.SNR.DR.JUIZ DE DIREITO

A. Designe-se o Sr. Escrivão dia e hora para a realização da audiência de Conciliação e Julgamento.

Notifique-se a Reclamada.-

Caçador, 3 de março de 1.959.-


Rildo Silva,
Juiz de Direito.-

GERONIMO KAZMIRSKI e VALDOMIRO

KAZMIRSKI, brasileiros, menores puberes, operarios, residentes e domiciliados em Adolfo Konder, nesta Comarca, por dissídio do trabalho contra a firma IRMAOS SCHUMANN, pessoa jurídica com séde nesta cidade ou em Adolfo Konder, nesta Comarca, a V.Excia. vêm expor e requerer:-

Que o primeiro trabalha para a firma reclamada desde 12 de agosto do ano de 1.958, até 25 de fevereiro do ano em curso.

Que o segundo trabalhou para a reclamada desde o dia 6 de janeiro do ano de 1.958 e deixou o trabalho no dia 24 de fevereiro do ano em curso.

Que ambos foram espancados pelos donos da firma, ou seja por Paulo Schumann e Ernesto Schumann, e despachados sem nenhum aviso.

Que nunca ganharam o salario minimo.

Que Waldomiro trabalhou mais de um ano e não recebeu férias.

Que ambos tem direito ao aviso prévio de um salario minimo, ou seja, @ 2.200,00 (dois mil e duzentos cruzeiros) e mais a diferença dos salarios recebidos e os pagos.

Que sempre trabalharam de meio dia a meia noite, ou de meia noite a meio dia, e nunca receberam salarios extras, aos quais tem direito.

Que não receberam suas carteiras de I.A.P.I., nas quais não foram feitos os descontos, embora de seus salarios tenha a reclamada descontado.

Que Valdomiro tem direito ainda, a indenização de um salario, pelo ano de trabalho para a empregadora.

Requerem seja instaurado o competente processo trabalhista, citando-se a empregadora - IRMAOS SCHUMANN - para a audiência de conciliação e na falta de acôrdo para todos os demais têrmos do processo, inclusive audiência de instrução e julgamento, pena de revelia se citados não comparecerem.

Requer sejam ouvidas as testemunhas CARLOS MULLER, GENII MULLER e ERLI MULLER, brasileiros, os primeiros casados, o segundo solteiro, operários, residentes em Adolfo Konder, nesta Comarca, as quais devem ser intimadas, para deporem em dia e hora determinados.

Protestam por toda a prova em direito admitida, mesmo a testemunhal, depoimento pessoal dos empregadores, pericias, etc.

N.Termos.

P.Deferimento

Caçador, 3 de março de 1.959

Geronimo Kazmirski
Geronimo Kazmirski

Valdomiro Kazmirski
Valdomiro Kazmirski

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data recebi do MM. Juiz a petição e documentos anexos, com a ordem constante da mesma.

Caçador, 3 de março de 1.959.-

[Assinatura] Escrivão

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data, autuei e registrei o presente feito, na forma da Lei e no livro próprio deste Ofício.

Caçador, 3 de março de 1.959.-

[Assinatura] Escrivão

DESIGNAÇÃO

Designo o dia 7 de abril de 1.959, às 14 horas, na sala das audiências, no Fórum, para a realização da audiência.-

Caçador, 3 de março de 1.959.-

[Assinatura] Escrivão.-

INTIMAÇÃO

Certifico e dou fé, que nesta data, fora do Cartório, intimei o s reclamantes de todo o conteúdo da designação supra.-, de todo conteúdo, do que bem ciente... ficou(aram).

Caçador, 3 de março de 1.959.-

[Assinatura] Escrivão

Gerônimo Nazmiński

Valdomiro Nazmiński

[Assinatura] 13

7-4-1959
14 P.

Handwritten signature and number 4

JUSTIÇA DO TRABALHO

Ilmo. Snr.

Diretor da firma:

Irmãos Schumann.--

Presidente ^{ena.}--

Fica V. S. notificado para comparecer perante este Juízo, como representante legal da firma Irmãos Schumann, no dia 7 (sete) de abril do ano 1.959.-, às 14 horas, na Sala das audiências (no Forum) para a audiência de acôrdo, instrução e julgamento da reclamação trabalhista proposta por Geronimo e Waldo-miro Kazmirswki. contra essa firma e constante da cópia anexa.

Nessa audiência, deverá essa firma apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas, no máximo, em número de três.

O não comparecimento de V. S., ou de alguém autorizado de acôrdo com a Legislação Trabalhista e com poderes especiais para tal, importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto á matéria de fato.

Caçador, 3-3-59.--

Saudações

Handwritten signature
Escrivão

Depart. de Imprensa Nacional - 10.287

CERTIFICADO DE REGISTRO N.º 1682/5

Natureza da correspondência C. P. P. Valor

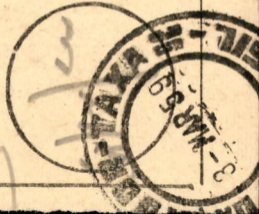
Destinatário Junção de Pelu

CARIMBO

Destino Pres. Pena

Pagou Cr\$

O encarregado do registro

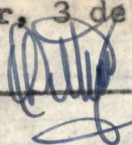


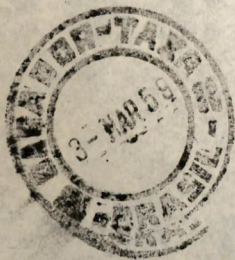
Reg.nº 1687

6

Uma carta enviada ao Diretor da firma *IRMÃOS SCHUMANN*
EM presidente Pena, notificando da audiência de conciliação e julgamento na reclamação trabalhista proposta por Geronimo e Waldomiro Kazmirski.--

Caçador, 3 de março de 1.959.--

 Escrevente Juramentado.--



JUNTADA

Neste data, junto a êstes Autos _____

Caçador, _____

_____ Escrivão



Irmãos SCHUMANN -

Geronimo W Waldomiro Kazzmirski (FACE 1)

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

[Handwritten signature]
[Circular postmark stamp]

SR:

Junta de conciliação e julgamento

Carimbo do Correio que efetuar a devolução

(Nome da pessoa a quem deve ser devolvido este "AR")

Caixa Postal 21

(Rua, avenida, praça, número, andar, sala, apartamento, etc.)

Caçador

SC.

(Cidade ou Vila)

BRASIL



Carimbo da repartição que efetuar a restituição deste "AR"

NOTA: Esta parte deve ser preenchida pelo remetente do objeto.

DCT-140-A

Departamento de Imprensa Nacional - 102.783

(FACE 2)

AVISO DE RECEBIMENTO



Carimbo do Correio de origem
do objeto

Número do registrado (ou do vale) 1682

Valor declarado (ou importância do vale) _____

Natureza do objeto _____

Data do registro (ou emissão do vale) _____

Esta parte deve ser preenchida pelo correio de origem, que riscará as palavras inúteis, conforme se trate de registrado ou de vale.

RECEBI O OBJETO ACIMA DESCRITO

_____, 13 de 3 de 1959

(Local)

Miguel Presneda
(Assinatura do destinatário)



Carimbo do Correio de
destino do objeto

NOTA — Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido, diretamente, pela primeira mala, como correspondência ordinária à pessoa indicada na Face 1.

Apelido

81

PROCURAÇÃO

Por êste instrumento particular a firma IRMÃOS SCHUMANN Ltda, estabelecida neste município com uma fábrica de pasta mecânica, neste ato representada pelo seu sócio gerente senhor Paulo Schumann, brasileiro, casado, industrial, residente neste município, nomeia e constitue seu bastante procurador o dr. Victor B. Adami, brasileiro, casado, advogado, aqui residente, para o fim especial de defender os interesses da outorgante em todas as ações em que fôr autora ou ré, especialmente na reclamação trabalhista proposto pelos srs: Waldomiro e Germano Kazmiski, podendo o aludido procurador usar de todos os poderes que se fizerem necessários, inclusive os constantes da clausula "ad-juditia" e os especiais de transigir, desistir, firmar compromissos, receber dar quitação, requerer perícias e exames e substabelecer. -

Caçador, 1 de março de 1959.-

PP Irmãos Schumann Ltda.-

pele firma a Irmãos Schumann Ltda.
Paulo Schumann

reconheço verdadeira a firma

Supra de Paulo Schumann

to que dou fé.

Em test: *[Signature]* de verdade.

Caçador, *7* de *Março* de 195*9*.

[Signature]
Esse

Manoel Siqueira Bell
TABELIÃO VITALICIO
CAÇADOR - Santa Catarina


Apelido 9


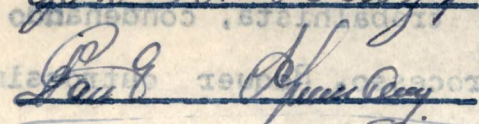
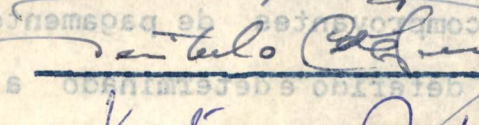
ATA da audiência de Conciliação e Julgamento.-

Processo nº 1.189.-

Aos sete dias do mês de abril do ano de mil, novecentos e cinquenta e nove, nesta cidade de Caçador, Estado de Santa Catarina, na sala das audiências, às 14 horas, onde se encontravam o Exmo. Sr. Dr. Rid Silva, Juiz de Direito da Comarca, comigo, Escrevente Juramentado do Escrivão do seu cargo, abaixo assinado, os Reclamantes Geronimo e Waldomiro Kazmirski, acompanhado do dr. Taitalo Coelho de Souza, Promotor Público e a Reclamada Irmãos Schumann, representada na pessoa de seu gerente o sr. Paulo Schumann, acompanhando de seu advogado dr. Victor B. Adami, o qual apresentou o competente instrumento procuratório, que foi juntado aos autos. As partes presentes, na sala das audiências, tomaram os seus lugares e pelo MM. Juiz foi declarada aberta a sessão. Pelo MM. Juiz foi dada a palavra ao advogado da firma Reclamada, para que sua senhoria apresentasse, querendo, a defesa prévia, conforme preve a Lei. Pelo advogado da Reclamada, foi dito, como defesa prévia, o seguinte: " Que é totalmente infundada as pretensões dos Reclamantes, isto porque; a)- Ambos foram admitidos no mês de novembro e demetidos no mês de fevereiro com justo motivo; b)- que durante o periodo de trabalhos prestados, os Reclamantes receberam os devidos salarios na conformidade da Lei. Assim, espere e pede que seja julgada improcedente a presente reclamação trabalhista, condenando os Reclamantes nas custas do processo. Requer outrossim, a juntada de diversos recibos comprovantes de pagamentos de salarios." Pelo MM. Juiz foi deferido e determinado a juntada aos autos dos recibos, digo, dos diversos recibos de pagamento feito pela Reclamada aos Reclamantes. Feita a proposta de conciliação às partes, por estas foi feito acôrdo, nos seguintes termos: A firma Reclamada Irmãos Schumann pagará, neste ato, aos Reclamantes Geronimo e Waldomiro Kazmirski a importância de CR\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros) e as custas

ATA de audiência de Conciliação e Julgamento.
custas deste processo. Os Reclamantes não poderão
mais reclamar sobre os mesmos fatos constantes da
inicial de fls. 2, diante do acôrdo, que será ho-
mologado neste Juízo. Pelo MM. Juiz foi homologado,
por sentença, o acôrdo feito entre as partes, con-
forme segue adiante: "VISTOS, ETC.. HOMOLOGO, por sen-
tença, para que produza os seus legais e juridicos efei-
tos, o acôrdo celebrado entre as partes litigantes, ou
seja, a firma Irmãos Schumann e os Reclamantes Geroni-
mo e Waldomiro Kazmirski, não podendo estes mais re-
clamarem sobre os fatos constantes da petição inicial
de fls. 2. Custas pela Reclamada. Devolva-se à firma
Reclamada os recibos referentes aos pagamentos, para
que a mesma possa utilizá-los em sua contabilidade. Pu-
blicada nesta audiência, registre-se-á. Caçador, 7 de
abril de 1.959(as) Rid Silva, Juiz de Direito." - E,
como nada mais houve, deu-se por encerrada a presente
audiência, da qual lavrou-se este termo, que depois de
lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu

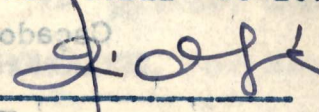

Escrevente Juramentado o datilografei e
subscrivi.-


Geronimo Kazmirski

Paul Schumann

Waldomiro Kazmirski

CERTIDÃO

ARQUIVEM-SE ÉSTES AUTOS, COM AS FORMALIDADES LEGAIS.-

Caçador, 7 de abril de 1.959.-


Rid Silva,
Juiz de Direito.-

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, recebi do MM. Juiz estes autos, com a ordem supra.-

Caçador, 7 de abril de 1.959.-

Escrivão

ARQUIVAMENTO

Certifico e dou fé que nesta data, arquivo em meu Cartório estes autos, com as formalidades legais, e em cumprimento ao respeitavel despacho supra.

Caçador, 7 de abril de 1.959.-

Escrivã

CONCLUSÃO

Nesta data, recebi estes autos conclusos do MM. Juiz. Caçador, 7 de abril de 1.959.-
Escrivão